

TRIBUNAL DA COMARCA DA PÓVOA DE LANHOSO**Anúncio n.º 18711/2011****Encerramento de Processo nos autos de Insolvência
n.º 513/11.9TBPVL**

Insolvente: Luís Gonzaga & Filho L.^{da}, NIF — 503744816, Endereço: Lugar da Veiga, Taíde, 4830 Póvoa de Lanhoso.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa.

Efeitos do encerramento: artigo 233.º do CIRE

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

06-12-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Herculano José R. Esteves*. — O Oficial de Justiça, *Amadeu Carlos Sá Sousa Dias*.

305433467

Anúncio n.º 18712/2011**Convocatória de Assembleia de Credores nos autos
de Insolvência a seguir identificados**

Processo: 374/11.8TBPVL — Insolvência
pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: FARILANHOSO — Materiais de Construção L.^{da}, NIF — 504133730, Endereço: Av. da República, n.º 674/680, 4830-000 Póvoa de Lanhoso

Administrador da Insolvência:

Francisco José Areias Duarte, Endereço: Rua Duques de Barcelos n.º 6, 2.º Andar Sala 3, Ap. 51, 4750-264 Barcelos

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 12-01-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do Plano de Insolvência.

Fica ainda notificado de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência, se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

6 de Dezembro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sofia Teixeira de Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Maria Isaura Silva Castro*.

305437103

TRIBUNAL DA COMARCA DE PRAIA DA VITÓRIA**Anúncio n.º 18713/2011****Processo n.º 468/11.0TBVPV — Insolvência de pessoa
singular (requerida)**

Requerente: Caixa Económica Montepio Geral

Devedor: Manuel Homem Simões e outro(s)...

No Tribunal Judicial de Praia da Vitória, Secção Única de Praia da Vitória, no dia 23-11-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Manuel Homem Simões, estado civil: Casado, Endereço: Rua da Fonte Fontinhas, Vila Praia de Vitória, 9760-000 Praia da Vitória e Paula Cristina Gonçalves Soares Simões, estado civil: Casado, Endereço: Rua da Fonte Fontinhas, Vila Praia de Vitória, 9760-000 Praia da Vitória com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

David Duque, Endereço: Rua Dr. João de Barros, N.º 93-A, 2725-493 Mem Martins

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 31-01-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

28 de Novembro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Marisa Malagueira*. — O Oficial de Justiça, *Sandra Mendes*.

305429985

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA CRUZ**Anúncio n.º 18714/2011****Processo n.º 5793/09.7TBFUN**

A Dra. Filipa Rodrigues, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e o insolvente H2O Instal — Instalações Técnicas, L.^{da}, NIF 511193521, Caminho do Telégrafo, 6, Sítio dos Barreiros, 9125-258 Caniço, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

30 de Novembro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Filipa Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Diogo Tavares*.

305414861